



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Município de Espírito Santo do Pinhal, a receber, mediante doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel que especifica.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação, área de 215.000 m² (duzentos e quinze mil metros quadrados), a ser desmembrada da Gleba "A", localizada na Rodovia SP-346, Km 204, destinada à implantação de polo industrial.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei é parte da área maior, objeto da Matrícula nº 15.806 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, e encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo Procuradoria Geral do Estado nº 18487-23720/2015.

Artigo 3º - Caberá ao donatário a responsabilidade pelas providências e ônus necessários ao desmembramento da área objeto da doação e regularização cartorária do imóvel.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar: cláusulas, termos, encargos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, ou seja, Polo Industrial, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

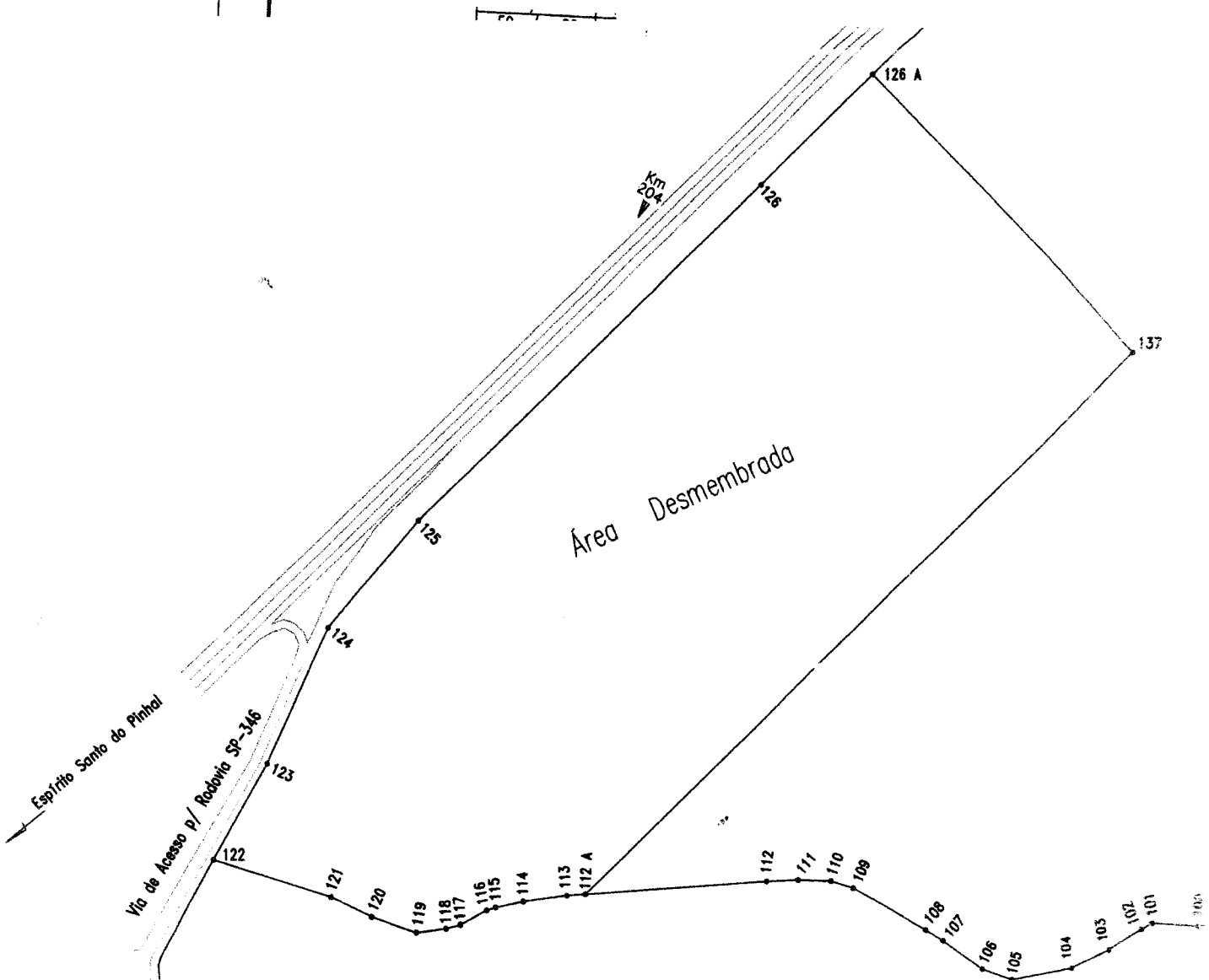
Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de Dezembro de 2016.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 15 de Dezembro de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Loteamento Parque dos Lagos (Matr. 1.763)


VILMAC AGRO MERCANTIL LTDA. (CNPJ - 61.291.480/0001-81)

Matr. 1.600
Loteamento

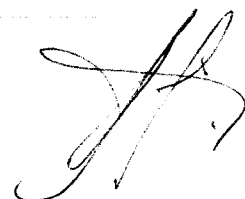
MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto : Levantamento Topográfico (Desmembramento de Área)
Imóvel : Fazenda Morro Azul - Gleba A
Localização : Rodovia SP-346, Km 204 + 650 m
Matrícula : 15.806
Município : Espírito Santo do Pinhal - SP
Comarca : Espírito Santo do Pinhal - SP
Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Área : 2.407.094,20 m² ou 240,7094 hectares


IMÓVEL: FAZENDA MORRO AZUL - GLEBA A, com a área de 2.407.094,20 m², equivalentes a 240,7094 ha., localizada com frente para a Rodovia SP-346 - Km 204 + 650 m., que liga Espírito Santo do Pinhal a Santo Antonio do Jardim, neste município e Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: casa de morada, casas de colonos, terreiro ladrilhado e tulha, casa de morada assoalhada em parte, sete casas de colonos, uma garage, uma tulha, uma caixa de expurgo, 600 metros de tubos para água, de três quartos de polegada e demais benfeitorias, uma casa sede, construída de tijolos, coberta de telhas, um galinheiro dividido em dois cômodos, de tijolos, uma casa de colonos, um paiol de tábuas, um moinho construído de tijolos, coberto de telhas, um chiqueiro construído de tijolos, coberto de telhas, vasca para lavar roupas, um forno com dois pilares de tijolos, com a seguinte descrição: "Inicia-se, o perímetro pelo vértice **1**, cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia SP-346 (Km 205 + 50 m) com a Fazenda São Pedro do Imbiruçu (Matrícula 1.962) propriedade de Alexandre Husemann da Silva e s/m Martha Prada e Silva e Eugênia Husemann da Silva deste, confrontando com a referida Fazenda São Pedro do Imbiruçu, segue com azimute de 74°57'19" e distância de 112,08 m., até o vértice **2**, deste, segue com azimute de 61°15'17" e distância de 22,30 m., até o vértice **3**, deste, segue com azimute de 41°26'10" e distância de 163,07 m., até o vértice **4**, deste, segue com azimute de 53°48'54" e distância de 66,47 m., até o vértice **5**, deste, segue com azimute de 141°13'00" e distância de 684,56 m., até o vértice **6**, deste, segue com azimute de 154°31'42" e distância de 52,58 m., até o vértice **7**, deste, segue com azimute de 79°53'09" e distância de 7,59 m., até o vértice **8**, deste,



segue com azimute de $44^{\circ}06'53''$ e distância de 235,74 m., até o vértice **9**, deste, segue com azimute de $11^{\circ}26'28''$ e distância de 6,51 m., até o vértice **10**, deste, segue com azimute de $313^{\circ}03'35''$ e distância de 126,09 m., até o vértice **11**, deste, segue com azimute de $18^{\circ}33'59''$ e distância de 145,57 m., até o vértice **12**, deste, segue com azimute de $2^{\circ}30'40''$ e distância de 60,66 m., até o vértice **13**, deste, segue com azimute de $30^{\circ}58'25''$ e distância de 104,23 m., até o vértice **14**, deste, segue com azimute de $33^{\circ}15'26''$ e distância de 195,15 m., até o vértice **15**, córrego, deste divisando pelo eixo do córrego à montante, segue confrontando com a Fazenda Glória (Matrícula 2.277) propriedade de Pedro Henrique Sertório e s/m Carmem Lydia Avelar Sertório, João Batista Sertório, e Joaquim Ignacio Sertório Filho e s/m Rosana Siqueira Sertório, com azimute de $137^{\circ}00'09''$ e distância de 45,26 m., até o vértice **16**, deste, segue com azimute de $166^{\circ}42'45''$ e distância de 36,92 m., até o vértice **17**, deste, segue com azimute de $124^{\circ}46'44''$ e distância de 107,30 m., até o vértice **18**, deste, segue com azimute de $86^{\circ}28'55''$ e distância de 41,60 m., até o vértice **19**, deste, segue com azimute de $47^{\circ}09'31''$ e distância de 13,04 m., até o vértice **20**, deste, segue com azimute de $78^{\circ}37'18''$ e distância de 27,50 m., até o vértice **21**, deste, segue com azimute de $97^{\circ}12'20''$ e distância de 36,12 m., até o vértice **22**, deste, segue com azimute de $79^{\circ}10'43''$ e distância de 28,29 m., até o vértice **23**, deste, segue com azimute de $65^{\circ}50'35''$ e distância de 28,33 m., até o vértice **24**, deste, segue com azimute de $79^{\circ}20'55''$ e distância de 57,71 m., até o vértice **25**, deste, segue com azimute de $61^{\circ}59'11''$ e distância de 27,76 m., até o vértice **26**, deste, segue com azimute de $37^{\circ}01'36''$ e distância de 6,21 m., até o vértice **27**, deste, deixando o córrego, segue com azimute de $134^{\circ}59'13''$ e distância de 127,76 m., até o vértice **28**, deste, confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida (Matrícula. 5.451) propriedade de Gabriel Marcondes e s/m Maria Pedro Rodrigues Marcondes, segue com azimute de $192^{\circ}31'15''$ e distância de 69,97 m., até o vértice **29**, deste, segue com azimute de $218^{\circ}09'59''$ e distância de 23,80 m., até o vértice **30**, deste, segue com azimute de $233^{\circ}29'19''$ e distância de 33,76 m., até o vértice **31**, deste, segue com azimute de $174^{\circ}07'02''$ e distância de 133,55 m., até o vértice **32**, deste, confrontando com a Estrada Municipal, segue com azimute de $215^{\circ}06'23''$ e distância de 23,11 m., até o vértice **33**, deste, segue com azimute de $218^{\circ}24'08''$ e distância de 31,48 m., até o vértice **34**, deste, segue com azimute de $239^{\circ}22'26''$ e distância de 19,15 m., até o vértice **35**, deste, segue com azimute de $252^{\circ}00'27''$ e distância de 45,40 m., até o vértice **36**, deste, segue com azimute de $234^{\circ}01'46''$ e distância de 25,96 m., até o vértice **37**, deste, segue com azimute de $220^{\circ}06'57''$ e distância de 27,23 m., até o vértice **38**, deste, segue com azimute de $201^{\circ}28'50''$ e distância de 19,64 m., até o vértice **39**, deste, confrontando com o Sítio São José (Matrícula 6.613) propriedade de José Antonio Franco Ferrari e s/m Luciana Carla de Oliveira Ferrari, José Amilton Franco Ferrari e s/m Ana Maria Sanches Ferrari, segue com azimute de $258^{\circ}14'57''$ e distância de 53,34 m., até o vértice **40**, deste, segue com azimute de $324^{\circ}45'25''$ e distância de 64,85 m., até o vértice **41**, deste, segue com azimute de $220^{\circ}10'20''$ e distância de 27,49 m., até o vértice **42**, deste, segue com azimute de $312^{\circ}37'15''$ e distância de 18,16 m., até o vértice **43**, deste, segue com azimute de $220^{\circ}15'56''$ e distância de 166,48 m., até o vértice **44**, deste, confrontando com o Sítio do Vô Santo (Matrícula 4.218) propriedade de Antonio Giordani e s/m Maria José Marangoni Giordani, segue com azimute de $223^{\circ}55'18''$ e distância de 89,23 m., até o vértice **45**, deste, segue com azimute de $138^{\circ}36'49''$ e distância de 158,80 m., até o vértice **46**, deste, segue com azimute de $180^{\circ}46'52''$ e distância de 11,59 m., até o vértice **47**, deste, segue com azimute de $200^{\circ}37'49''$ e distância de 70,76 m., até o vértice **48**, deste, segue com azimute de $132^{\circ}59'27''$ e distância de 74,70 m., até o vértice **49**, deste, confrontando com a Estrada Municipal, segue com azimute de $204^{\circ}01'32''$ e distância de 38,67 m., até o vértice **50**, deste, segue com azimute de $207^{\circ}42'57''$ e distância de 124,13 m., até o vértice **51**, deste,



segue com azimute de 217°24'00" e distância de 33,61 m., até o vértice **52**, deste,
segue com azimute de 223°11'21" e distância de 54,27 m., até o vértice **53**, deste,
segue com azimute de 226°41'45" e distância de 61,10 m., até o vértice **54**, deste,
segue com azimute de 216°44'45" e distância de 12,84 m., até o vértice **55**, deste,
segue com azimute de 201°38'52" e distância de 122,88 m., até o vértice **56**, deste,
segue com azimute de 214°19'40" e distância de 63,91 m., até o vértice **57**, deste,
segue com azimute de 196°00'41" e distância de 29,07 m., até o vértice **58**, deste,
segue com azimute de 176°54'34" e distância de 29,49 m., até o vértice **59**, deste,
segue com azimute de 172°34'00" e distância de 42,27 m., até o vértice **60**, deste,
segue com azimute de 176°36'20" e distância de 15,84 m., até o vértice **61**, deste,
segue com azimute de 193°49'13" e distância de 6,70 m., até o vértice **62**, deste,
segue com azimute de 207°42'56" e distância de 21,14 m., até o vértice **63**, deste,
segue com azimute de 225°46'14" e distância de 17,77 m., até o vértice **64**, deste,
segue com azimute de 239°36'32" e distância de 16,43 m., até o vértice **65**, deste,
segue com azimute de 245°16'45" e distância de 84,51 m., até o vértice **66**, deste,
segue com azimute de 266°51'22" e distância de 13,96 m., até o vértice **67**, deste,
segue com azimute de 276°20'16" e distância de 38,30 m., até o vértice **68**, deste,
segue com azimute de 234°24'15" e distância de 85,93 m., até o vértice **69**, deste,
segue com azimute de 243°48'15" e distância de 47,14 m., até o vértice **70**, deste,
segue com azimute de 251°23'30" e distância de 74,54 m., até o vértice **71**, deste,
segue com azimute de 244°23'46" e distância de 43,91 m., até o vértice **72**, deste,
segue com azimute de 232°29'51" e distância de 46,82 m., até o vértice **73**, deste,
segue com azimute de 222°34'00" e distância de 55,48 m., até o vértice **74**, deste,
segue com azimute de 240°34'25" e distância de 27,87 m., até o vértice **75**, deste,
segue com azimute de 250°20'34" e distância de 133,51 m., até o vértice **76**, deste,
segue com azimute de 248°03'43" e distância de 36,36 m., até o vértice **77**, deste,
segue com azimute de 258°10'27" e distância de 28,11 m., até o vértice **78**, deste,
segue com azimute de 247°23'57" e distância de 28,58 m., até o vértice **79**, deste,
segue com azimute de 235°40'39" e distância de 41,88 m., até o vértice **80**, deste,
segue com azimute de 228°36'38" e distância de 25,51 m., até o vértice **81**, deste,
segue com azimute de 251°56'48" e distância de 35,89 m., até o vértice **82**, deste,
segue com azimute de 256°56'00" e distância de 107,31 m., até o vértice **83**, deste,
segue com azimute de 227°10'33" e distância de 18,68 m., até o vértice **84**, deste,
segue com azimute de 229°41'36" e distância de 74,98 m., até o vértice **85**, deste,
segue com azimute de 225°48'53" e distância de 30,24 m., até o vértice **86**, deste,
segue com azimute de 214°49'48" e distância de 46,31 m., até o vértice **87**, deste,
segue com azimute de 184°11'12" e distância de 10,82 m., até o vértice **88**, deste,
confrontando com a Chácara Santa Maria – Gleba A (Matrícula 15.312), propriedade
Maria Laura Freitas de Carvalho Pinto, Virgílio de Carvalho Pinto e Eduardo de Carvalho
Pinto, segue com azimute de 314°46'42" e distância de 25,45 m., até o vértice **89**,
deste, segue com azimute de 341°35'15" e distância de 110,92 m., até o vértice **90**,
deste, segue com azimute de 347°41'37" e distância de 58,12 m., até o vértice **91**,
deste, segue com azimute de 347°30'39" e distância de 51,24 m., até o vértice **92**,
deste, segue com azimute de 346°16'07" e distância de 32,68 m., até o vértice **93**,
deste, segue com azimute de 344°04'49" e distância de 21,43 m., até o vértice **94**,
deste, segue com azimute de 340°47'42" e distância de 44,45 m., até o vértice **95**,
deste, segue com azimute de 333°02'51" e distância de 69,87 m., até o vértice **96**,
deste, segue com azimute de 334°28'07" e distância de 64,24 m., até o vértice **97**,
deste, segue com azimute de 314°21'32" e distância de 24,59 m., até o vértice **98**,
deste, segue com azimute de 287°14'30" e distância de 14,60 m., até o vértice **99**,
deste, segue com azimute de 263°56'00" e distância de 20,85 m., até o vértice **100**,
deste, segue com azimute de 272°50'44" e distância de 38,59 m., até o vértice **101**,
deste, segue com azimute de 237°50'35" e distância de 9,11 m., até o vértice **102**,



deste, segue com azimute de 235°42'08" e distância de 29,79 m., até o vértice **103**,
deste, segue com azimute de 244°46'21" e distância de 34,60 m., até o vértice **104**,
deste, segue com azimute de 259°00'32" e distância de 50,70 m., até o vértice **105**,
deste, confrontando com o loteamento Parque dos Lagos (Matrícula 1.763),
propriedade de Vilmac Agro Mercantil Ltda. (CNPJ nº 61.291.480/0001-81), segue
com azimute de 288°54'32" e distância de 25,01 m., até o vértice **106**, deste, segue
com azimute de 305°09'53" e distância de 38,10 m., até o vértice **107**, deste, segue
com azimute de 301°56'21" e distância de 16,27 m., até o vértice **108**, deste, segue
com azimute de 298°31'45" e distância de 65,69 m., até o vértice **109**, deste, segue
com azimute de 286°52'51" e distância de 18,46 m., até o vértice **110**, deste, segue
com azimute de 271°22'42" e distância de 26,50 m., até o vértice **111**, deste, segue
com azimute de 266°58'34" e distância de 25,69 m., até o vértice **112**, deste, segue
com azimute de 265°20'17" e distância de 159,17 m., até o vértice **113**, deste, segue
com azimute de 261°35'44" e distância de 34,73 m., até o vértice **114**, deste, segue
com azimute de 257°47'07" e distância de 22,55 m., até o vértice **115**, deste, segue
com azimute de 251°52'14" e distância de 7,45 m., até o vértice **116**, deste, segue
com azimute de 242°01'32" e distância de 23,46 m., até o vértice **117**, deste, segue
com azimute de 255°17'29" e distância de 11,74 m., até o vértice **118**, deste, segue
com azimute de 261°44'04" e distância de 23,63 m., até o vértice **119**, deste, segue
com azimute de 287°47'36" e distância de 37,05 m., até o vértice **120**, deste, segue
com azimute de 294°56'10" e distância de 35,29 m., até o vértice **121**, deste, segue
com azimute de 287°00'18" e distância de 96,32 m., até o vértice **122**, deste,
confrontando com a via de acesso para a rodovia SP-346 segue com azimute de
28°56'31" e distância de 85,57 m., até o vértice **123**, deste, segue com azimute de
23°54'49" e distância de 116,01 m., até o vértice **124**, deste, segue com azimute de
39°59'15" e distância de 109,30 m., até o vértice **125**, deste, confrontando com a
faixa de domínio da rodovia SP-346, (Km 203 + 710 m.).no sentido Espírito Santo do
Pinhal para Santo Antonio do Jardim, segue com azimute de 45°38'40" e distância de
377,34 m., até o vértice **126**, deste, segue com azimute de 45°40'00" e distância de
284,56 m., até o vértice **127**, deste, segue com azimute de 59°16'41" e distância de
46,23 m., até o vértice **128**, deste, segue com azimute de 35°36'57" e distância de
42,79 m., até o vértice **129**, deste, segue com azimute de 40°25'59" e distância de
40,96 m., até o vértice **130**, deste, segue com azimute de 45°48'56" e distância de
103,22 m., até o vértice **131**, deste, segue com azimute de 45°18'00" e distância de
63,36 m., até o vértice **132**, deste, segue com azimute de 47°56'04" e distância de
53,76 m., até o vértice **133**, deste, segue com azimute de 63°26'16" e distância de
21,69 m., até o vértice **134**, deste, segue com azimute de 52°32'49" e distância de
36,10 m., até o vértice **135**, deste, segue com azimute de 33°55'25" e distância de
55,18 m., até o vértice **136**, deste, segue com azimute de 46°52'36" e distância de
212,05 m., até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Obs. " Sobre o imóvel desta matrícula foi instalada a Escola Profissional Agrícola Industrial Mista , conforme finalidade da doação constante da transcrição anterior nº 1.057. "

FAZENDA MORRO AZUL - GLEBA A (ÁREA DESMEMBRADA)

IMÓVEL: Uma gleba de terras desmembrada de uma maior área da FAZENDA MORRO AZUL - GLEBA A, com a área de 215.000,00 m² , equivalente a



21,5000 ha., localizada neste município e Comarca, sem benfeitoria alguma, com a seguinte descrição: "Inicia-se, o perímetro pelo vértice **112A**, cravado na divisa da área remanescente da Fazenda Morro Azul – Gleba A com o Loteamento Parque dos Lagos (matrícula 1.763), propriedade da Vilmaç Agro Mercantil Ltda. (CNPJ nº 61.291.480/0001-81), deste, confrontando com o Loteamento Parque dos Lagos (matrícula 1.763), propriedade da Vilmaç Agro Mercantil Ltda. (CNPJ nº 61.291.480/0001-81), segue com azimute de 265°20'17" e distância de 14,65 m., até o vértice **113**, deste, segue com azimute de 261°35'44" e distância de 34,73 m., até o vértice **114**, deste, segue com azimute de 257°47'07" e distância de 22,55 m., até o vértice **115**, deste, segue com azimute de 251°52'14" e distância de 7,45 m., até o vértice **116**, deste, segue com azimute de 242°01'32" e distância de 23,46 m., até o vértice **117**, deste, segue com azimute de 255°17'29" e distância de 11,74 m., até o vértice **118**, deste, segue com azimute de 261°44'04" e distância de 23,63 m., até o vértice **119**, deste, segue com azimute de 287°47'36" e distância de 37,05 m., até o vértice **120**, deste, segue com azimute de 294°56'10" e distância de 35,29 m., até o vértice **121**, deste, segue com azimute de 287°00'18" e distância de 96,32 m., até o vértice **122**, deste, confrontando com a via de acesso para a rodovia SP-346 segue com azimute de 28°56'31" e distância de 85,57 m., até o vértice **123**, deste, segue com azimute de 23°54'49" e distância de 116,01 m., até o vértice **124**, deste, segue com azimute de 39°59'15" e distância de 109,30 m., até o vértice **125**, deste, confrontando com a faixa de domínio da rodovia SP-346, (Km 203 + 710 m.) no sentido Espírito Santo do Pinhal para Santo Antonio do Jardim, segue com azimute de 45°38'40" e distância de 377,34 m., até o vértice **126**, deste, segue com azimute de 45°40'00" e distância de 124,95 m., até o vértice **126A**, deste, confrontando com a área remanescente da Fazenda Morro Azul – Gleba A, segue com azimute de 135°40'00" e distância de 300,00 m., até o vértice **137**, deste, segue com azimute de 225°38'57" e distância de 607,74 m., até o vértice **112A**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

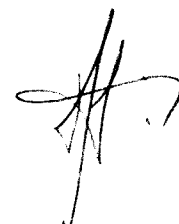
FAZENDA MORRO AZUL – GLEBA A (ÁREA REMANESCENTE)

IMÓVEL: FAZENDA MORRO AZUL , com a área de 2.192.094,20 m² , equivalente a 219,2094 ha., localizada com frente para a Rodovia SP-346 – Km 204 + 650 m., que liga Espírito Santo do Pinhal a Santo Antonio do Jardim, neste município e Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: casa de morada, casas de colono, terreiro ladrilhado e tulha, casa de morada assoalhada em parte, sete casas de colonos, uma garage, uma tulha, uma caixa de expurgo, 600 metros de tubos para água, de três quartos de polegada e demais benfeitorias, uma casa sede, construída de tijolos, coberta de telhas, um galinheiro dividido em dois cômodos, de tijolos, uma casa de colonos, um paiol de tábuas, um moinho construído de tijolos, coberto de telhas, um chiqueiro construído de tijolos, coberto de telhas, vasca para lavar roupas, um forno com dois pilares de tijolos, com a seguinte descrição: "Inicia-se, o perímetro pelo vértice **1**, cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia SP-346 (Km 205 + 50 m) com a Fazenda São Pedro do Imbiruçu (Matrícula 1.962) propriedade de Alexandre Husemann da Silva e s/m Martha Prada e Silva e Eugênia Husemann da Silva deste, confrontando com a referida Fazenda São Pedro do Imbiruçu , segue com azimute de 74°57'19" e distância de 112,08 m., até o vértice **2**, deste, segue com azimute de 61°15'17" e distância de 22,30 m., até o vértice **3**, deste, segue com



azimute de 41°26'10" e distância de 163,07 m., até o vértice **4**, deste, segue com azimute de 53°48'54" e distância de 66,47 m., até o vértice **5**, deste, segue com azimute de 141°13'00" e distância de 684,56 m., até o vértice **6**, deste, segue com azimute de 154°31'42" e distância de 52,58 m., até o vértice **7**, deste, segue com azimute de 79°53'09" e distância de 7,59 m., até o vértice **8**, deste, segue com azimute de 44°06'53" e distância de 235,74 m., até o vértice **9**, deste, segue com azimute de 11°26'28" e distância de 6,51 m., até o vértice **10**, deste, segue com azimute de 313°03'35" e distância de 126,09 m., até o vértice **11**, deste, segue com azimute de 18°33'59" e distância de 145,57 m., até o vértice **12**, deste, segue com azimute de 2°30'40" e distância de 60,66 m., até o vértice **13**, deste, segue com azimute de 30°58'25" e distância de 104,23 m., até o vértice **14**, deste, segue com azimute de 33°15'26" e distância de 195,15 m., até o vértice **15**, córrego, deste divisando pelo eixo do córrego à montante, segue confrontando com a Fazenda Glória (Matrícula 2.277) propriedade de Pedro Henrique Sertório e s/m Carmem Lydia Avelar Sertório, João Batista Sertório, e Joaquim Ignacio Sertório Filho e s/m Rosana Siqueira Sertório, com azimute de 137°00'09" e distância de 45,26 m., até o vértice **16**, deste, segue com azimute de 166°42'45" e distância de 36,92 m., até o vértice **17**, deste, segue com azimute de 124°46'44" e distância de 107,30 m., até o vértice **18**, deste, segue com azimute de 86°28'55" e distância de 41,60 m., até o vértice **19**, deste, segue com azimute de 47°09'31" e distância de 13,04 m., até o vértice **20**, deste, segue com azimute de 78°37'18" e distância de 27,50 m., até o vértice **21**, deste, segue com azimute de 97°12'20" e distância de 36,12 m., até o vértice **22**, deste, segue com azimute de 79°10'43" e distância de 28,29 m., até o vértice **23**, deste, segue com azimute de 65°50'35" e distância de 28,33 m., até o vértice **24**, deste, segue com azimute de 79°20'55" e distância de 57,71 m., até o vértice **25**, deste, segue com azimute de 61°59'11" e distância de 27,76 m., até o vértice **26**, deste, segue com azimute de 37°01'36" e distância de 6,21 m., até o vértice **27**, deste, deixando o córrego, segue com azimute de 134°59'13" e distância de 127,76 m., até o vértice **28**, deste, confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida (Matrícula. 5.451) propriedade de Gabriel Marcondes e s/m Maria Pedro Rodrigues Marcondes, segue com azimute de 192°31'15" e distância de 69,97 m., até o vértice **29**, deste, segue com azimute de 218°09'59" e distância de 23,80 m., até o vértice **30**, deste, segue com azimute de 233°29'19" e distância de 33,76 m., até o vértice **31**, deste, segue com azimute de 174°07'02" e distância de 133,55 m., até o vértice **32**, deste, confrontando com a Estrada Municipal, segue com azimute de 215°06'23" e distância de 23,11 m., até o vértice **33**, deste, segue com azimute de 218°24'08" e distância de 31,48 m., até o vértice **34**, deste, segue com azimute de 239°22'26" e distância de 19,15 m., até o vértice **35**, deste, segue com azimute de 252°00'27" e distância de 45,40 m., até o vértice **36**, deste, segue com azimute de 234°01'46" e distância de 25,96 m., até o vértice **37**, deste, segue com azimute de 220°06'57" e distância de 27,23 m., até o vértice **38**, deste, segue com azimute de 201°28'50" e distância de 19,64 m., até o vértice **39**, deste, confrontando com o Sítio São José (Matrícula 6.613) propriedade de José Antonio Franco Ferrari e s/m Luciana Carla de Oliveira Ferrari, José Amilton Franco Ferrari e s/m Ana Maria Sanches Ferrari, segue com azimute de 258°14'57" e distância de 53,34 m., até o vértice **40**, deste, segue com azimute de 324°45'25" e distância de 64,85 m., até o vértice **41**, deste, segue com azimute de 220°10'20" e distância de 27,49 m., até o vértice **42**, deste, segue com azimute de 312°37'15" e distância de 18,16 m., até o vértice **43**, deste, segue com azimute de 220°15'56" e distância de 166,48 m., até o vértice **44**, deste, confrontando com o Sítio do Vô Santo (Matrícula 4.218) propriedade de Antonio Giordani e s/m Maria José Marangoni Giordani, segue com azimute de 223°55'18" e distância de 89,23 m., até o vértice **45**, deste, segue com azimute de 138°36'49" e distância de 158,80 m., até o vértice **46**, deste, segue com azimute de 180°46'52" e distância de

11,59 m., até o vértice **47**, deste, segue com azimute de $200^{\circ}37'49''$ e distância de 70,76 m., até o vértice **48**, deste, segue com azimute de $132^{\circ}59'27''$ e distância de 74,70 m., até o vértice **49**, deste, confrontando com a Estrada Municipal, segue com azimute de $204^{\circ}01'32''$ e distância de 38,67 m., até o vértice **50**, deste, segue com azimute de $207^{\circ}42'57''$ e distância de 124,13 m., até o vértice **51**, deste, segue com azimute de $217^{\circ}24'00''$ e distância de 33,61 m., até o vértice **52**, deste, segue com azimute de $223^{\circ}11'21''$ e distância de 54,27 m., até o vértice **53**, deste, segue com azimute de $226^{\circ}41'45''$ e distância de 61,10 m., até o vértice **54**, deste, segue com azimute de $216^{\circ}44'45''$ e distância de 12,84 m., até o vértice **55**, deste, segue com azimute de $201^{\circ}38'52''$ e distância de 122,88 m., até o vértice **56**, deste, segue com azimute de $214^{\circ}19'40''$ e distância de 63,91 m., até o vértice **57**, deste, segue com azimute de $196^{\circ}00'41''$ e distância de 29,07 m., até o vértice **58**, deste, segue com azimute de $176^{\circ}54'34''$ e distância de 29,49 m., até o vértice **59**, deste, segue com azimute de $172^{\circ}34'00''$ e distância de 42,27 m., até o vértice **60**, deste, segue com azimute de $176^{\circ}36'20''$ e distância de 15,84 m., até o vértice **61**, deste, segue com azimute de $193^{\circ}49'13''$ e distância de 6,70 m., até o vértice **62**, deste, segue com azimute de $207^{\circ}42'56''$ e distância de 21,14 m., até o vértice **63**, deste, segue com azimute de $225^{\circ}46'14''$ e distância de 17,77 m., até o vértice **64**, deste, segue com azimute de $239^{\circ}36'32''$ e distância de 16,43 m., até o vértice **65**, deste, segue com azimute de $245^{\circ}16'45''$ e distância de 84,51 m., até o vértice **66**, deste, segue com azimute de $266^{\circ}51'22''$ e distância de 13,96 m., até o vértice **67**, deste, segue com azimute de $276^{\circ}20'16''$ e distância de 38,30 m., até o vértice **68**, deste, segue com azimute de $234^{\circ}24'15''$ e distância de 85,93 m., até o vértice **69**, deste, segue com azimute de $243^{\circ}48'15''$ e distância de 47,14 m., até o vértice **70**, deste, segue com azimute de $251^{\circ}23'30''$ e distância de 74,54 m., até o vértice **71**, deste, segue com azimute de $244^{\circ}23'46''$ e distância de 43,91 m., até o vértice **72**, deste, segue com azimute de $232^{\circ}29'51''$ e distância de 46,82 m., até o vértice **73**, deste, segue com azimute de $222^{\circ}34'00''$ e distância de 55,48 m., até o vértice **74**, deste, segue com azimute de $240^{\circ}34'25''$ e distância de 27,87 m., até o vértice **75**, deste, segue com azimute de $250^{\circ}20'34''$ e distância de 133,51 m., até o vértice **76**, deste, segue com azimute de $248^{\circ}03'43''$ e distância de 36,36 m., até o vértice **77**, deste, segue com azimute de $258^{\circ}10'27''$ e distância de 28,11 m., até o vértice **78**, deste, segue com azimute de $247^{\circ}23'57''$ e distância de 28,58 m., até o vértice **79**, deste, segue com azimute de $235^{\circ}40'39''$ e distância de 41,88 m., até o vértice **80**, deste, segue com azimute de $228^{\circ}36'38''$ e distância de 25,51 m., até o vértice **81**, deste, segue com azimute de $251^{\circ}56'48''$ e distância de 35,89 m., até o vértice **82**, deste, segue com azimute de $256^{\circ}56'00''$ e distância de 107,31 m., até o vértice **83**, deste, segue com azimute de $227^{\circ}10'33''$ e distância de 18,68 m., até o vértice **84**, deste, segue com azimute de $229^{\circ}41'36''$ e distância de 74,98 m., até o vértice **85**, deste, segue com azimute de $225^{\circ}48'53''$ e distância de 30,24 m., até o vértice **86**, deste, segue com azimute de $214^{\circ}49'48''$ e distância de 46,31 m., até o vértice **87**, deste, segue com azimute de $184^{\circ}11'12''$ e distância de 10,82 m., até o vértice **88**, deste, confrontando com a Chácara Santa Maria - Gleba A (Matrícula 15.312), propriedade Maria Laura Freitas de Carvalho Pinto, Virgílio de Carvalho Pinto e Eduardo de Carvalho Pinto, segue com azimute de $314^{\circ}46'42''$ e distância de 25,45 m., até o vértice **89**, deste, segue com azimute de $341^{\circ}35'15''$ e distância de 110,92 m., até o vértice **90**, deste, segue com azimute de $347^{\circ}41'37''$ e distância de 58,12 m., até o vértice **91**, deste, segue com azimute de $347^{\circ}30'39''$ e distância de 51,24 m., até o vértice **92**, deste, segue com azimute de $346^{\circ}16'07''$ e distância de 32,68 m., até o vértice **93**, deste, segue com azimute de $344^{\circ}04'49''$ e distância de 21,43 m., até o vértice **94**, deste, segue com azimute de $340^{\circ}47'42''$ e distância de 44,45 m., até o vértice **95**, deste, segue com azimute de $333^{\circ}02'51''$ e distância de 69,87 m., até o vértice **96**, deste, segue com azimute de $334^{\circ}28'07''$ e distância de 64,24 m., até o vértice **97**, deste,



segue com azimute de 314°21'32" e distância de 24,59 m., até o vértice **98**, deste, segue com azimute de 287°14'30" e distância de 14,60 m., até o vértice **99**, deste, segue com azimute de 263°56'00" e distância de 20,85 m., até o vértice **100**, deste, segue com azimute de 272°50'44" e distância de 38,59 m., até o vértice **101**, deste, segue com azimute de 237°50'35" e distância de 9,11 m., até o vértice **102**, deste, segue com azimute de 235°42'08" e distância de 29,79 m., até o vértice **103**, deste, segue com azimute de 244°46'21" e distância de 34,60 m., até o vértice **104**, deste, segue com azimute de 259°00'32" e distância de 50,70 m., até o vértice **105**, deste, confrontando com o loteamento Parque dos Lagos (Matrícula 1.763), propriedade de Vilmac Agro Mercantil Ltda. (CNPJ nº 61.291.480/0001-81), segue com azimute de 288°54'32" e distância de 25,01 m., até o vértice **106**, deste, segue com azimute de 305°09'53" e distância de 38,10 m., até o vértice **107**, deste, segue com azimute de 301°56'21" e distância de 16,27 m., até o vértice **108**, deste, segue com azimute de 298°31'45" e distância de 65,69 m., até o vértice **109**, deste, segue com azimute de 286°52'51" e distância de 18,46 m., até o vértice **110**, deste, segue com azimute de 271°22'42" e distância de 26,50 m., até o vértice **111**, deste, segue com azimute de 266°58'34" e distância de 25,69 m., até o vértice **112**, deste, segue com azimute de 265°20'17" e distância de 144,52m., até o vértice **112 A**, deste confrontando com a Fazenda Morro Azul - Área Desmembrada, segue com azimute de 45°38'57" e distância de 607,74 m., até o vértice **137**, deste, segue com azimute de 315°40'00" e distância de 300,00 m., até o vértice **126 A**, deste, confrontando com a faixa de domínio da rodovia SP-346 no sentido Espírito Santo do Pinhal para Santo Antonio do Jardim, segue com azimute de 45°40'00" e distância de 159,61 m., até o vértice **127**, deste, segue com azimute de 59°16'41" e distância de 46,23 m., até o vértice **128**, deste, segue com azimute de 35°36'57" e distância de 42,79 m., até o vértice **129**, deste, segue com azimute de 40°25'59" e distância de 40,96 m., até o vértice **130**, deste, segue com azimute de 45°48'56" e distância de 103,22 m., até o vértice **131**, deste, segue com azimute de 45°18'00" e distância de 63,36 m., até o vértice **132**, deste, segue com azimute de 47°56'04" e distância de 53,76 m., até o vértice **133**, deste, segue com azimute de 63°26'16" e distância de 21,69 m., até o vértice **134**, deste, segue com azimute de 52°32'49" e distância de 36,10 m., até o vértice **135**, deste, segue com azimute de 33°55'25" e distância de 55,18 m., até o vértice **136**, deste, segue com azimute de 46°52'36" e distância de 212,05 m., até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Obs. " Sobre o imóvel desta matrícula foi instalada a Escola Profissional Agrícola Industrial Mista , conforme finalidade da doação constante da transcrição anterior nº 1.057. "

Espírito Santo do Pinhal, 8 de julho de 2016



João Batista Fenolio
Engº Agrimensor-CREA 0601078062
ART 92221220160856896

Governo do Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.379.400/0001-50



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 120 • São Paulo, quinta-feira, 30 de junho de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.289,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Integra na Região Metropolitana de Sorocaba o Município de Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica integrada na Região Metropolitana de Sorocaba, unidade regional do Estado de São Paulo criada pela Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, a área territorial do Município de Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de junho de 2016.

Leis

LEI Nº 16.760, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em prazos estaduais que especifique e dê outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder a exploração dos serviços ou o uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, dos próprios estaduais constantes do Anexo desta lei.

§ 1º - A exploração comercial de recursos madeireiros ou subprodutos florestais só será admitida:

- 1 - nas áreas previstas no Plano de Manejo para esse fim;
- 2 - após decisão favorável do órgão executor, ouvido o Conselho da unidade de conservação;
- 3 - quando os projetos científicos previstos para as áreas tenham atingido seus objetivos;
- 4 - com a garantia de preservação de um banco genético, conforme previsto no respectivo Plano de Manejo.

§ 2º - Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, o concessionário fica obrigado a executar projetos de restauração ou produção florestal sustentável, de acordo com as normas vigentes e aprovados pelos órgãos competentes e pelo gestor da unidade.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

- I - permitir criar e favorecer condições à exploração do potencial ecoturístico das áreas;
- II - permitir a exploração comercial sustentável de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, das áreas;
- III - contribuir com o monitoramento ambiental, manutenção e outras atividades necessárias à gestão das unidades integrantes do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;
- IV - assegurar que os recursos obtidos com as concessões sejam integralmente aplicados na gestão e conservação das unidades integrantes do SIEFLOR;

V - promover a conservação da diversidade biológica e dos recursos genéticos das áreas;

VI - contribuir para a proteção das espécies ameaçadas de extinção e para o desenvolvimento de ações que as levem à condição de não ameaçadas;

VII - contribuir para a conservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais das áreas;

VIII - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de melhoria e desenvolvimento das áreas;

IX - contribuir para a proteção das paisagens naturais de notável beleza cênica;

X - contribuir para a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

XI - contribuir na proteção e recuperação dos recursos hídricos e edáficos das áreas;

XII - contribuir na recuperação ou restauração dos ecossistemas degradados das áreas;

XIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XIV - criar e favorecer condições e promover a educação ambiental, a recreação e o lazer em contato com a natureza;

XV - proteger os recursos naturais necessários à manutenção do modo de vida de populações tradicionais existentes no interior das áreas concedidas e no seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento e cultura e promovendo-as social e economicamente;

XVI - favorecer as condições de desenvolvimento social e econômico das comunidades do entorno das áreas.

Artigo 3º - As concessões a que se refere o artigo 1º desta lei ficam condicionadas ao caráter remunerado e ao interesse público e, no caso de Unidades de Conservação da Natureza, regidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, as concessões ficam também condicionadas ao atendimento mínimo dos seguintes requisitos:

I - existência de Plano de Manejo aprovado;

II - compatibilidade das atividades passíveis de exploração econômica com os objetivos da Unidade de Conservação, conforme disposto no Plano de Manejo;

III - aprovação da concessão e do edital da licitação pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação;

IV - oitiva do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, e do Conselho Consultivo da Unidade, ou, quando for o caso, aprovação do Conselho Deliberativo;

V - exploração, única e exclusiva, de áreas de uso público, de experimentação ou de manejo sustentável, desde que previstas no Plano de Manejo;

VI - compatibilidade das atividades passíveis de exploração econômica com os objetivos de proteção da área a ser concedida;

VII - oitiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com prévia realização de audiência pública;

VIII - licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º - Do edital da licitação deverão constar, na forma desta lei e do respectivo regulamento, no mínimo e quando for o caso:

1 - as obras mínimas a serem realizadas pelo concessionário e os usos possíveis, respeitando, nas hipóteses de unidade de conservação, o Plano de Manejo;

2 - as exigências previstas no § 2º do artigo 1º desta lei;

3 - as atividades a serem realizadas pelo concessionário, como encargos da concessão;

4 - vetado;

5 - a prestação de garantia de execução pela concessionária, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para efeito de garantia de cumprimento das obrigações assumidas e condição para celebração do ajuste, que deverá ser mantida ao longo do prazo da concessão;

6 - as formas de favorecer as condições de desenvolvimento social e econômico das populações tradicionais e das comunidades existentes no interior e no entorno das áreas concedidas;

7 - as formas de valorização e utilização da mão de obra e dos produtos locais e regionais;

8 - a obrigatoriedade de dar destinação ambiental adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;

9 - a obrigação de a concessionária adotar medidas que impeçam a alimentação de animais pelos usuários.

§ 2º - Fica vedada a concessão de atividades que impliquem exercício do poder de polícia ou coloquem em risco a integridade dos ecossistemas.

§ 3º - É de responsabilidade do concessionário comunicar imediatamente às autoridades competentes quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da área concedida.

Artigo 4º - Do contrato de concessão deverão constar encargos, cláusulas, termos e condições, na forma desta lei e do respectivo regulamento, que garantam, no mínimo:

I - utilização das áreas e bens somente para os fins previstos no concessão;

II - impossibilidade de transferência de bens e áreas do Estado e direitos a qualquer título;

III - definição clara dos mecanismos de pagamentos;

IV - prerrogativas inerentes ao exercício do poder de fiscalização da administração sobre o uso e a integridade ambiental das áreas concedidas e da consecução de seus fins;

V - hipóteses de rescisão da concessão, como nos casos de:

a) inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, especialmente no que tange à legislação ambiental incidente sobre as áreas concedidas;

b) transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo concessionário a terceiros, inclusive para instalação de antenas;

c) alteração do uso dos imóveis, pelo concessionário, para fins diversos aos previstos no contrato e termo de referência;

VI - as sanções nos casos de rescisão ou de não cumprimento, total ou parcial, do contrato;

VII - vetado;

VIII - mecanismos de promoção do desenvolvimento sustentável das populações tradicionais existentes no interior das áreas concedidas e no seu entorno;

IX - mecanismos de avaliação do cumprimento do escopo da concessão, incluindo parâmetros de preços e indicadores de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 1º - Para as áreas integrantes de unidade de conservação, o contrato deverá assegurar ainda:

1 - a obediência ao Plano de Manejo e regulamentos da Unidade de Conservação, para a execução de qualquer atividade;

2 - a efetiva utilização das áreas e bens para os fins a que se destinam, considerada como principal finalidade a realização de atividades de uso público da área concedida;

3 - que as atividades realizadas pelo concessionário não afetem os objetivos da Unidade de Conservação ou da área concedida.

Artigo 5º - O acompanhamento e fiscalização dos contratos objetos desta lei serão executados por comissão qualificada, nos termos do regulamento.

Artigo 6º - Vetado.

1 - vetado;

2 - vetado.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Patrícia Faga Iglesias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de junho de 2016.

Anexo

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016

ORDEM	PRÓPRIO ESTADUAL
1.	PE CAMPOS DO JORDÃO
2.	PE CANTAREIRA
3.	PE INTERVALES
4.	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
5.	PE CAVERNA DO DIABO
6.	PE SERRA DO MAR (NÚCLEO SANTA VIRGINIA)
7.	PE SERRA DO MAR (NÚCLEO SÃO PAULO)
8.	PE JARAGUÁ
9.	PE CARLOS BOTELHO
10.	PE MORRO DO DIABO
11.	PE ILHA DO CARDOSO
12.	PE DE ILHA BELA
13.	PE ALBERTO LÖFGREN
14.	CAMINHOS DO MAR
15.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA
16.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ASSIS
17.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPEVA
18.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI GUACU
19.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA
20.	FLORESTA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
21.	FLORESTA ESTADUAL DE ANGATUBA
22.	FLORESTA ESTADUAL DE BATATAIS
23.	FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU
24.	FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS
25.	FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU

LEI Nº 16.261, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, área de 215.000m² (duzentos e quinze mil metros quadrados), a ser desmembrada da Gleba "A", localizada na Rodovia SP-346, Km 204, destinada à implantação de polo industrial.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei é parte de área maior, objeto da Matrícula nº 15.806 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, e encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo PGE nº 18487-23720/2015.

Artigo 3º - Caberá ao donatário a responsabilidade pelas providências e ônus necessários ao desmembramento da área objeto da doação e regularização registária do imóvel.

Artigo 4º - Da escritura de alienação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de junho de 2016.

LEI Nº 16.262, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, ao Município de Itapira, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Itapira, imóvel com área de 66.000 m² (sessenta e seis mil metros quadrados), com benfeitorias, localizado na Rodovia SP 352, km 172+680m, objeto da Matrícula nº 9.105, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira, para fins de implantação de projeto social e esportivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.185, de 13 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.387, de 20 de fevereiro de 2015.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo nº 270.276/01/DER/2014.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Alberto José Macedo Filho

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de junho de 2016.

Decretos

DECRETO Nº 62.066,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.360.500,00 (Nove milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas, Funcionais e Programáticas, conforme a Tabela 1, anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Vilella

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Assessoria Técnica de Governo, aos 29 de junho de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	VALOR
ÓRGÃO/UF/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
28000	CASA CIVIL		
28001	CASA CIVIL		
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	7.023.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	800.000,00
339096	RESSARCIMENTO DE DESP.		
	DESSAIGAL REQUISITADO	1	1.537.500,00
	TOTAL	1	9.360.500,00